



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 61/2024

Maceió, 2 de maio de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTÓCOLO GERAL 993/2024
Data: 03/05/2024 - Horário: 09:51
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, e dá outras providências.*”

O art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas, suplementando o orçamento vigente em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, com recursos provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura do referido crédito suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2000 – FAX : 0** 82 3315-2010



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO
ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNJURIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, o crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 105.077.270,00 (cento e cinco milhões e setenta e sete mil e duzentos e setenta reais), para atender aos Programas de Trabalho – PT 02.061.1010.5239 – Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS, e 02.061.1010.3822 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos e respectivos Planos Orçamentários – PO 000896 – Poder Judiciário – 1º Grau e 000897 – Poder Judiciário – 2º Grau, Fontes 759 – Recursos Vinculados a Fundos, 760 – Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas e 755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta, como discriminados no quadro de suplementação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º desta Lei decorrerão do superávit financeiro do FUNJURIS, apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2024

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO		Valor R\$
	Especificação	Natureza da Despesa / Fonte de Recurso	
02501	Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS		105.077.270,00
02.061.1010.5239 PO 000896	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339039/760	30.000.000,00
02.061.1010.5239 PO 000897	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	339039/755	77.270,00
02.061.1010.3709 PO 000897	Manutenção do Poder Judiciário – FUNJURIS Todo o Estado	449052/760	42.500.000,00
02.061.1010.3822 PO 000896	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Todo o Estado	449051/759	32.500.000,00